

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO E RENÚNCIA DE CORRETAGEM

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

INSTITUIÇÃO: FEDERAÇÃO ESPÍRITA CATARINENSE – FEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.885.194/0001-87, com sede na Rua Frei Fabiano de Cristo, bairro Monte Cristo, Florianópolis/SC.

VOLUNTÁRIO: VILMAR SONEMANN MARTINS JÚNIOR, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 025.949.749-51 e regularmente inscrito no CRECI/SC sob o nº **16295 SC**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente termo é a prestação de serviço voluntário pelo VOLUNTÁRIO em favor da FEC, consistente na intermediação imobiliária, consultoria e aproximação das partes para a compra e venda do imóvel localizado na Rua Vereador Batista Pereira, esquina com a Rua Sérgio Gil, bairro Balneário (Estreito), Florianópolis/SC, matriculado sob o nº 31.788 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Parágrafo Único: A intermediação dar-se-á especificamente com a empresa **VYU BT EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ nº 62.196.400/0001-71, com sede na Rua Jaú Guedes da Fonseca, nº 369, Coqueiros, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço será prestado de forma estritamente voluntária, por iniciativa e liberalidade do VOLUNTÁRIO, possuindo finalidade social em prol da Federação Espírita Catarinense.

Parágrafo Único: A atividade descrita neste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, declarando-se que o serviço é realizado de forma gratuita, não cabendo qualquer remuneração, ajuda de custo ou reembolso, salvo se expressamente autorizado por escrito pela Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – O VOLUNTÁRIO, de forma irrevogável e irreatável, declara que renuncia expressamente ao recebimento de qualquer valor a título de comissão de corretagem, seja com base no artigo 722 e seguintes do Código Civil, seja pelas tabelas de honorários do CRECI/SC.

Parágrafo Único: A renúncia abrange tanto a INSTITUIÇÃO (vendedora) quanto o INTERESSADO (comprador), não podendo o VOLUNTÁRIO pleitear honorários de qualquer das partes envolvidas no negócio jurídico mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O VOLUNTÁRIO declara possuir plena autonomia técnica para a condução dos trabalhos, comprometendo-se a atuar com zelo, diligência e

**TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO E RENÚNCIA DE
CORRETAGEM**

prudência, prestando à FEC todos os esclarecimentos acerca da segurança e riscos do negócio, nos termos do Art. 723 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará até a conclusão do registro da escritura pública de compra e venda ou até a desistência formal das negociações por qualquer das partes.

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2026.

VILMAR SONEMANN MARTINS JÚNIOR

FEDERAÇÃO ESPÍRITA CATARINENSE – FEC

Testemunhas:

CPF:

CPF: